



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei

**Número:** 000358/2025

**Processo:** 10994-00 2025

**Autoria:** Dr. Marcelo Condé

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde de Juiz de Fora.

#### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão dos Direitos da Mulher**

Trata-se do Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria do nobre Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, cuja proposição dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde de Juiz de Fora.

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica:

[...] IX - da Comissão dos Direitos da Mulher:

- a) apresentar proposições que versem sobre os direitos da mulher;
- b) realizar estudos sobre a eficácia dos direitos da mulher;
- c) promover debates, palestras, conferências, congressos e conclaves sobre as relações de gênero;

d) opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais;

e) organizar as homenagens que a Câmara Municipal realizar por ocasião do Dia Internacional da Mulher."

Manifesto ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No âmbito desta Comissão, observa-se que a proposição garante o direito das mulheres a uma atenção integral, humanizada e qualificada durante a gestação. A saúde bucal também faz parte da saúde materna, e sua inclusão no pré-natal representa uma ampliação das garantias de cuidado e prevenção. O projeto fortalece políticas públicas que reconhecem a mulher como sujeito de direitos e ampliam a proteção durante o período gestacional.



Dessa forma, não foram identificados óbices à tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 19 de novembro de 2025.

*Aparecida de Oliveira Pinto*

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

